

mente para», deve ler-se: «inscritas no capítulo 15.º, artigo 62.º da proposta orçamental para 1920-1921, respectivamente para».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Agosto de 1921.—Pelo Director Geral, *Oliveira e Silva*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

### 1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo nota da Legação da China, de 4 do corrente, o Governo Chinês aderiu à Convenção Internacional Telegráfica de S. Petersburgo, de 22 de Julho de 1875.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 9 de Agosto de 1921.—O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

### Portaria n.º 2:862

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Santa Combação a Viseu apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao segundo semestre do ano económico de 1920-1921 está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida Companhia a quantia de 14.987\$ como liquidação final desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Granjo*.

Para o Presidente do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

### Portaria n.º 2:863

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Foz-Tua a Mirandela apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao segundo semestre do ano económico de 1920-1921 está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida Companhia a quantia de 14.278\$14 como liquidação final desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Granjo*.

Para o Presidente do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

### Portaria n.º 2:864

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Mirandela a Bragança apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao ano económico de 1920-1921 está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida

Companhia a quantia de 31.349\$60 como liquidação final desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Granjo*.

Para o Presidente do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Rectificações ao decreto n.º 7:658

No *Diário do Governo* n.º 160, 1.ª série, de 8 do corrente, p. 1018, 1.ª col., linha 54.ª, onde se lê: «cidadão», deve ler-se: «cidadãos»; e na 2.ª col. da mesma página, linha 7.ª, onde se lê: «2921», deve ler-se: «1921».

Secretaria Geral do Ministério das Colónias, 10 de Agosto de 1921.—Pelo Secretário Geral, *Manuel Fratel*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

### Decreto n.º 7:667

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que a capela de Nossa Senhora do Espinheiro, da freguesia de S. Manços, concelho e distrito de Évora, como portadora de relíquias de arte manuelina, seja considerada monumento nacional.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Ginestal Machado*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

### Portaria n.º 2:865

Tendo a Misericórdia de Amarante, distrito do Porto, solicitado autorização para aceitar um legado e um doativo, sendo o primeiro no valor de 200\$, que lhe foi deixado em testamento por D. Rita Joaquina da Silva Cruz, com o encargo de uma missa anual, e o segundo da quantia de 1.000\$, que o Dr. Henrique Ernesto da Costa Santos lhe pretende entregar para aumento do fundo da mesma Misericórdia, com o encargo de duas missas anuais;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da respectiva assembleia geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar os mencionados legado e doativo, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.